

Processo: 1066880
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Administração Prisional de Minas Gerais

À Secretaria da Primeira Câmara,

Encaminho os autos para juntada do Expediente n. 365/2019 da SEC/1ª Câmara e da documentação protocolizada em 13/6/2019, sob o n. 5335311/2019, por meio da qual a empresa denunciante requereu vista dos autos, após a determinação – *ad referendum* do Colegiado da Primeira Câmara –, de suspensão cautelar do Pregão Eletrônico 46/2019, às fls. 303/305v.

Inicialmente, saliento que o caráter sigiloso conferido às denúncias é aplicável até a reunião das provas necessárias à comprovação das irregularidades denunciadas, consoante comando expresso do *caput* do art. 67 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, *in verbis*:

Art. 67 – A denúncia será apurada em caráter sigiloso, até que sejam reunidas as provas que indiquem a existência de irregularidade ou ilegalidade, sendo assegurada a ampla defesa.

Ademais, nos termos do art. 184, *caput*, do Regimento Interno, somente as partes ou seus procuradores legalmente constituídos poderão requerer vista e cópia de peças dos autos. O art. 163 define que é parte no processo o responsável e o interessado, este último definido como aquele que, “em qualquer etapa do processo, tenha reconhecida, pelo Relator ou pelo Tribunal, razão legítima para intervir no processo”.

Como se extrai da análise desses dispositivos regimentais, para as denúncias em trâmite na Casa, os denunciantes não são considerados, *a priori*, partes nos processos, não prescindindo, portanto, da necessária demonstração de razão legítima e de requerimento expresso para integração no feito como interessado, para acesso às peças dos autos e para a prática de atos processuais.

Assim, ausentes esses requisitos e, mais, como ainda não houve citação inicial, com a devida vênia, **indefiro** o pedido de vista, por ausência de amparo legal.

Intime-se a denunciante, pelo DOC.

Após, dê-se regular tramitação ao feito, nos termos da decisão de fls. 303/305v.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro



Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)